



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/29627

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00183 , 11/08/21 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se de solicitação de pagamento de inscrição dos servidores RODRIGO CEZAR MEDEIROS MOREIRA e ANDREIA TORRES DA CRUZ, ambos lotados na Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOFE, para participação no curso "Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS/ICMS-DF)", que acontecerá no período de 04 a 08/10/2021, no formato on-line, a ser ministrado pela empresa ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, sob a instrutoria do Sr. Marcos César Carneiro da Mota.

Segundo justificativa contida na TRF2-SEC-2021/00213, o curso oferece conhecimentos teóricos e práticos relativos à legislação tributária, principalmente, às inovações trazidas pelas normas que tratam da substituição tributária e retenção na fonte dos tributos e contribuições sociais.

Outrossim, nos requerimentos TRF2-REQ-2021/01124 e TRF2-REQ-2021/01121, há informações de que o servidor RODRIGO CEZAR, que atua com pagamentos de despesas gerais, tem necessidade de capacitação e de aprofundamento teórico na área de retenções de tributos; enquanto a servidora ANDREIA TORRES, *Chefe do Setor de Informações Tributárias e de Suporte Técnico - SETINF, da DIOFE, tem, como tarefa principal, orientar a retenção dos tributos nos pagamentos às empresas e pessoas físicas contratadas pelo Tribunal, como substituto tributário, necessitando, portanto, de atualização periódica em face da possibilidade da edição de novas normas ligadas à matéria.*

Por fim, asseveram que não existe previsão de treinamento relacionado a esse tema no Tribunal, razão pela qual há a necessidade de buscar atualização /treinamentos externos.

A Seção de Capacitação da Coordenadoria de Educação Corporativa - CEDUC (TRF2-INF-2021/05234), ressalta que este curso está sendo solicitado em substituição ao Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública, que foi incluído no Levantamento de Necessidades de Capacitação de 2021, e que não possui no registro do setor a participação dos servidores em ações externas custeadas /autorizadas pelo TRF, desde janeiro de 2020 até a presente data.

Conforme proposta (TRF2-CAP-2021/13897) e correspondência eletrônica (TRF2-CAP-2021/13945) da empresa, o curso terá carga horária de 20 horas, 9h às 12h (15 horas de aulas ao vivo e 5 horas de atividades extraclasse como cases e material complementar) e valor de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3206186-3100 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206186-3100>

Classif. documental

30.02.02.01



TRF2DES202129627A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2021/27597, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR, através do parecer TRF2-PAR-2021/00649, opina pelo deferimento das inscrições dos servidores Rodrigo Cezar Medeiros Moreira e Andreia Torres da Cruz no mencionado curso, a ser ministrado no formato on line, pela empresa ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, no período de 04 a 08 de outubro do corrente, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Registra que consta, no TRF2-CAP-2021/12159, cópia do parecer da Secretaria de Controle Interno, referente ao processo 739/07/98-EOF, opinando pela contratação de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; e que tal orientação ainda prevalece no Tribunal de Contas da União - TCU, conforme voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/28983, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2021/00649), salientando que a empresa em questão fez prova de sua regularidade, de acordo com a documentação contida nos TRF2-CAP-2021/14173 e TRF2-CAP-2021/14742.

Aduz, ainda, que embora a participação dos mencionados servidores já tenha sido autorizada por essa Presidência (TRF2-DES-2021/27174), é necessária a ratificação do Parecer da AJUR, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aprofundamento e atualização dos mencionados servidores na área de retenções de tributos; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a inviabilidade de competição do serviço contratado, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/28983).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00649), que trata do deferimento das inscrições dos servidores Rodrigo Cezar Medeiros Moreira e Andreia Torres da Cruz, no Curso "Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS/ICMS-DF)", a ser ministrado no formato on line, pela empresa ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, no período de 04 a 08 de outubro do corrente, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3206186-3100 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206186-3100>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3206186-3100 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3206186-3100>



TRF2DES202129627A